REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2017

III

Série

Número 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

…

Portarias de Condições de Trabalho:

…

Portarias de Extensão:

…

Convenções Coletivas de Trabalho:

…

Organizações do Trabalho:

Associações Patronais:

Estatutos:

Associação de Agricultores da Madeira - Alteração. 2

Direção:

Associação de Agricultores da Madeira - Eleição. 9

Reresentantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho:

Eleições de Representantes:

José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A. 10

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

…

Portarias de Condições de Trabalho:

…

Portarias de Extensão:

…

Convenções Coletivas de Trabalho:

…

Organizações do Trabalho:

Associações Patronais:

Estatutos:

Associação de Agricultores da Madeira - Alteração.

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede, Âmbito e Fins

Artigo 1.º

A Associação denomina-se "Associação de Agricultores da Madeira" (A. A. M.).

Artigo 2.º

A Associação tem duração ilimitada, é apartidária, não tem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

1 - Tem a sua sede à Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco C, 1-E - 9050 - 555 Funchal, freguesia da Sé, concelho do Funchal;

2 - Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida para outra localidade dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3 - Por deliberação da Assembleia Geral a Associação pode estabelecer delegações ou subdelegações em outros concelhos da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º

1 - A Associação dos Agricultores da Madeira abrangerá todas as pessoas singulares ou coletivas que nela se inscrevam e que sejam proprietárias, coproprietárias ou possuidoras legítimas de terrenos ou explorações afetos à atividade primária enquanto produtores agrícolas, pecuários, florestais, agroindustriais, outros empresários e técnicos agrícolas, pecuários, florestais e agroindustriais, que exerçam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira.

2 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá associar-se a outras instituições congéneres de âmbito regional, nacional ou internacional.

Artigo 5.º

1 - A A.A.M. tem por objeto: "Estudo, a prossecução e a defesa dos interesses legítimos e comuns dos seus associados, com vista ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da floresta, da agroindustria e de todas as atividades de desenvolvimento do meio rural, nos seus aspetos científicos, técnicos e socioeconómicos. Disponibilizar, na qualidade de viveirista, plantas das variedades autóctones e outras de interesse regional aos seus associados".

2 - Para a concretização dos objetivos enunciados no ponto 1 deverá, nomeadamente a AAM:

a) Promover e realizar ações de educação e formação profissional;
b) Promover e realizar ações de educação e formação e aperfeiçoamento das profissões ligadas à agricultura, à pecuária, à floresta e à agroindústria;
c) Promover a concentração e comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais e agroindustriais, em natureza ou transformados;
d) Pugnar pela tipificação, criação de marcas e pela qualificação dos diversos produtos agrícolas, pecuários, florestais e agroindustriais;
e) Participar no estudo, promoção e definição das políticas económicas no que concerne à produção agrícola, pecuária, florestal e agroindustrial e ao desenvolvimento regional;
f) Prestar assistência técnica em modo de produção biológico, em proteção integrada e noutros modos de produção ou sistemas particulares, na dupla vertente técnica e comercial;
g) Promover e participar quer a nível nacional quer a nível comunitário, em todas as formas de associativismo nos setores em que está interessada;
h) Promover, operacionalizar e disponibilizar serviços de aconselhamento e assistência técnica e serviços de substituição, aos seus associados;
i) Promover, operacionalizar e explorar serviços de natureza laboratorial e metrológica;
j) Promover o reconhecimento e a remuneração dos serviços de natureza ambiental disponibilizados pelas explorações agrícolas, pecuárias e florestais;
k) Contribuir para a conciliação entre as atividades agrícolas, pecuárias e florestais e a conservação da natureza e dos recursos naturais, promovendo as ações necessárias à consecução deste objetivo;
l) Promover a conservação e o melhoramento das espécies vegetais e a biodiversidade;
m) Disponibilizar, na qualidade de viveirista, plantas das variedades autóctones e outras de interesse regional, aos seus associados;
n) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras, exposições, congressos, seminários entre outros;
o) Colaborar ativamente com empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais e agroindustriais e de prestação de serviços;
p) Diligenciar, junto dos poderes políticos, a adoção de medidas legislativas e administrativas adequadas à proteção dos legítimos interesses da agricultura, pecuária, floresta e agroindústria;
q) Promover ou propor em seu nome ou em nome dos seus associados, candidaturas aos diversos fundos Comunitários que venham a ser de interesse para os vários setores que representa;
r) Assegurar a gestão dos sistemas de rega aos seus associados, bem como de Associações de Regantes que o vierem a solicitar.

Capítulo II

Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 6.º

Os associados que, satisfazendo os requisitos do artigo quarto dos presentes estatutos, solicitem a sua admissão através de proposta apresentada pelo interessado e aprovada pela Direção, que se deverá pronunciar no prazo de trinta dias, tornando clara a sua disposição de acatar as normas estatutárias.

Artigo 7.º

São Direitos dos Associados

Os membros da A.A.M. que cumpram as suas obrigações terão os direitos seguintes:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Requerer a convocação para a Assembleia Geral nos termos dos Estatutos;
d) Ser informado de todas as atividades da Associação;
e) Usufruir de todos os serviços e instalações da Associação;
f) Apresentar à Associação, sugestões, ideias ou estudos, relevantes para a resolução dos problemas agrícolas, pecuários, florestais e agroindustriais;
g) Possuir cartão de identificação da qualidade de Associado, passado pela Associação;
h) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões dos restantes órgãos associativos;
i) Solicitar a proteção e a intervenção da Associação junto dos poderes públicos para a solução de quaisquer assuntos que tenham íntima ligação com o associado;

j) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 8.º

São Deveres dos Associados

a) Contribuir para o prestígio da Associação e para a realização dos seus fins;
b) Pagar pontualmente as suas quotas e a jóia de inscrição;
c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nas suas discussões e votação e ser elemento interessado e ativo na vida associativa;
d) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos orgãos sociais;
e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos;
f) Colaborar com todos os órgãos sociais;
g) Comunicar à Direção todos os fatos ocorridos na sua exploração e que possam ter interesse ou refletir-se na situação geral da agricultura, pecuária, floresta e da agroindústria.

Artigo 9.º

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até um ano;
c) Expulsão.

2 - São expulsos os Associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou violarem de forma grave os respetivos deveres fundamentais;

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção;

4 - A sanção de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetuarão mediante procedimento prévio escrito e audiência prévia do associado para, querendo, exercer o direito de resposta no prazo de dez dias úteis;

6 - As deliberações das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um são passíveis de recurso, para o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual terá efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de dez dias úteis após o conhecimento escrito da decisão;

7 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10.º

1 - Os Associados só podem exercer os direitos referidos nas alíneas a), b), c) e j) do artigo sétimo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;

2 - Os Associados que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo sétimo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto;

3 - Não são eligíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da A. A. M. ou de outra associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua desvinculação;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três anos e, tendo sido notificados pela Direção para efetuarem o pagamento em atraso, não o façam no prazo de trinta dias;
c) Os que forem expulsos nos termos do número dois do artigo nono;
d) Verificando-se alteração na representação da pessoa coletiva eleita, salvo se manifestarem interesse na sua continuidade.

Artigo 13.º

1 - Os Associados estão obrigados ao pagamento de uma quota anual do montante a fixar pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

2 - O valor da quota e da jóia é fixado anualmente pela Assembleia Geral.

3 - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a receber as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

4 - A Assembleia Geral poderá lançar uma quota suplementar para fazer face a situações ou compromissos inadiáveis e de interesse para a Associação.

Capítulo III

Dos corpos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

São órgãos da A. A. M. a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Estratégico.

Artigo 15.º

O exercício de qualquer cargo, nos corpos sociais não será remunerado, à exceção do disposto do n.º 1 do art.º 35.º destes Estatutos.

Artigo 16.º

1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês que coincide com a Assembleia Geral para aprovação do relatório do exercício e contas da Direção do último ano de cada quadriénio, que terá lugar até 31 de março.

2 - Só podem fazer parte dos órgãos da Associação, os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos primeiros quinze dias após as eleições.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 17.º

1 - Em caso da vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18.º

1 - As listas dos candidatos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal deverão ser subscritas por vinte associados e apresentadas na sede da Associação.

2 - Recebidas as listas, o Presidente da Mesa de Assembleia Geral, decidirá no prazo de quarenta e oito horas, da elegibilidade dos propostos, após o que mandará afixar no lugar da sede, as listas recebidas com o seu despacho, podendo os proponentes, nos três dias seguintes, substituir os propostos que não forem considerados elegíveis.

3 - Decorrido este último prazo, a Direção procederá, dentro de cinco dias, à impressão de listas que se mostrem completas e depositá-las-á na sede, à disposição dos eleitores.

4 - A votação é por escrutínio secreto.

5 - A representação da pessoa coletiva proposta para o exercício de cargo social, é exercida por quem nos termos estabelecidos, figura na credencial, a qual, é depositada na Associação.

Artigo 19.º

1 - Os membro dos corpos sociais podem ser eleitos consecutivamente para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua reeleição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

1 - Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, não podendo absterem-se de votar nas reuniões que estejam presentes.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

1 - Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22.º

1 - Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjugues, ascendentes, descendentes e equiparados, sendo substituídos pelos membros suplentes;

2 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.

Artigo 23.º

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, desde que a assinatura do associado seja igual à do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

Artigo 24.º

1 - Das reuniões dos corpos sociais deverão ser sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

2 - Os livros de atas terão um número de ordem, termos de abertura e encerramento assinado pelo Presidente da Assembleia Geral, que deverá também rubricar todas as folhas.

Artigo 25.º

Existirá na Associação uma relação dos sócios devidamente atualizada.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26.º

1 - Os associados com direito a voto poderão fazer-se representar por outro sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 23.º, com três dias de antecedência, indicando o mandatário, a reunião e assunto(s) a que se destina.

2 - Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3 - As atas serão lavradas pelo segundo Secretário ou por quem as suas vezes fizer, as quais depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelo Presidente e pelos dois secretários respetivos.

4 - As certidões destas atas serão passadas por ordem do presidente da Mesa da Assembleia Geral e assinadas por este e pelo secretário respetivo.

Artigo 27.º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros orgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a alienação onerosa e a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou fusão da Associação;
g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos seus corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações e a sua filiação em organismos nacionais, internacionais congéneres;
j) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, aceitar doações, legados ou heranças;
l) Fixar as quotas dos associados, quer ordinárias, quer suplementares, bem como os quantitativos correspondentes à jóia e cartão de identificação;
m) Apreciar e resolver os recursos interpostos de decisões ou deliberações dos restantes órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos;

Artigo 29.º

1 - A Mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente, de um 1.º e 2.º Secretários.

2 - Na falta ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Mesa exercerão as suas funções os membros seguintes.

3 - Se nenhum dos membros efetivos da Mesa estiver presente, assumirá a Presidência o que for mais votado, e, no caso de empate, o que for mais velho, em eleição a que se procederá para o efeito como ato prévio.

4 - Quem presidir deverá completar a mesa por nomeação de entre os sócios presentes.

Artigo 30.º

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês que coincide com a Assembleia Geral, para a eleição dos corpos sociais;
b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
c) Até trinta e um de dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, indicando estes a ordem do dia e os motivos da pretensão.

Artigo 31.º

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesma, ou seu substituto.

2 - A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação, e deverá ser afixada na sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32.º

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33.º

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigéssimo oitavo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

3 - No caso a alínea f) as deliberações carecem do voto favorável de três quartos dos associados, e não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 35.º

1 - A Direção é constituida por cinco membros dos quais um Presidente, e quatro Vice-Presidentes, podendo, entre os seus membros, mandatar ou delegar funções executivas e estabelecer, se assim entender, as competentes remunerações, em termos a definir em reunião de Direção, sob parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

2 - A Direção poderá revogar os mandatos e as delegações de competências referidas no ponto anterior.

3 - A Direção reunirá sempre que julgue necessário, será convocada pelo Presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 - A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Artigo 36.º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

f) Reunir em conjunto com as secções ou algumas delas;
g) Representar a AAM em juízo e fora dele.

Artigo 37.º

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do seu presidente ou, no seu impedimento, a do seu substituto expresso.

2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38.º

O Concelho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

Artigo 39.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 40.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extaordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 41.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou dos demais órgãos sociais, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 42.º

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Secção V

Conselho Estratégico

Artigo 43.º

Constituição e funcionamento

1 - A Direção tem a faculdade de propor, em Assembleia Geral, entre três a nove conselheiros que constituirão o Conselho Estratégico.

2 - O Conselho Estratégico é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um a sete vogais.

3 - Os membros do Conselho Estratégico são designados pela Direção de entre personalidades regionais de reconhecido mérito.

Artigo 44.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho Estratégico são nomeados por tempo indeterminado, podendo ser substituídos pela Direção a todo o tempo e serão destituídos automaticamente sempre que haja mudança da Direção.

Artigo 45.º

Competências e poderes

1 - Compete ao Conselho Estratégico emitir pareceres, não vinculativos, acerca do desenvolvimento estratégico da Associação, por sua iniciativa ou por solicitação da Direção.

2 - No âmbito da sua ação, compete ao Conselho Estratégico contribuir para o reforço do papel e imagem da Associação, apoiando, sempre que necessário, a Direção na negociação, com entidades públicas e privadas, de projetos, protocolos e parcerias estratégicas, desenvolvidas para a prossecução do objetivo da Associação.

Artigo 46.º

Reuniões

1 - O Conselho Estratégico reunirá quando convocado pelo seu presidente ou quando solicitado parecer pela Direção.

Secção VI

Das Secções e Comissões da Associação

Artigo 47.º

Dentro da Associação existirão, além de outras por aprovação em Assembleia Geral sob proposta da Direção, as seguintes secções:

1 - Fruticultura;
2 - Viticultura;
3 - Bananicultura;
4 - Horticultura;
5 - Modo Produção Biológica;
6 - Modo Produção Integrada;
7 - Pecuária e Avicultura;
8 - Floricultura;
9 - Silvicultura;
10 - Agroindústria.

Artigo 48.º

As secções serão compostas pelos associados do respetivo setor associativo e serão representadas por uma Mesa eleita e composta de um Presidente e dois Vogais.

Artigo 49.º

As mesas de cada secção constituem elementos de consulta e ligação com a Direção, que deverá aprovar as suas deliberações e regem-se por um Regulamento Interno, aprovado pela Direção.

Artigo 50.º

1 - Das deliberações das secções, devidamente confirmadas pela Direção, e bem assim das deliberações desta e do Conselho Fiscal, cabe recurso para a Assembleia Geral.

2 - O recurso para a Assembleia Geral será interposto por meio de requerimento fundamentado e dirigido ao seu Presidente no prazo de dez dias, a contar da aprovação da ata da respetiva reunião, devendo aquela incluir a sua matéria na ordem do dia da reunião da Assembleia Geral mais próxima ou, se considerar urgente o assunto, diligenciará a sua reunião extraordinária.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 51.º

A Administração financeira da Associação compete, sob a Fiscalização do Conselho Fiscal, à Direção, que, nomeadamente e nos prazos legais, elaborará o orçamento, o programa de ação e o relatório e contas da gerência, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 52.º

Constitui receitas da Associação, nomeadamente:

a) O produto das joías e quotas dos associados;
b) Os juros dos depósitos e dos fundos capitalizados;
c) O produto da venda de exemplares dos estatutos, regulamentos, cartões de identidade e outras publicações;
d) Os donativos, doações, legados ou heranças;
e) O produto de quaisquer serviços especiais prestados aos sócios nos termos regulamentares que vierem a ser aprovados;
f) Quaisquer outras receitas extraordinárias cuja cobrança seja aprovada pela Assembleia Geral;
g) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
h) Venda de bens e serviços.

Artigo 53.º

1 - Todas as receitas devem ser obrigatoriamente depositadas em conta bancária em nome da A. A. M.

2 - Todas as despesas deverão ser devidamente documentadas.

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 54.º

A Associação poderá aderir a uniões, federações, confederações ou outras associações congéneres que tenham como finalidade atingir idênticos objetivos.

Artigo 55.º

1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Registados na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais em 31 de janeiro de 2017, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sob o n.º 1/2017, a fl.ªs 7 do livro n.º 1.

Direção:

Associação de Agricultores da Madeira - Eleição.

Identificação dos Membros da Direção - Eleitos em 16/01/2017, para o Quadriénio de 2017/2020.

Assembelia Geral

Presidente - Eng.º Mário Eugénio Jardim Fernandes - Casado - n.º Contrib. 101480563, Caminho do Monte, n.º 124 - Monte - 9000-288 - Funchal.

1.º Secretário - Eng.º João Joaquim Leça da Silva - Casado - n.º Contrib. 186238185, Rua Pedro José de Ornelas, n.º 8 - 9050-069 - Funchal.

2.º Secretário - Dr. Manuel Jesus Gonçalves - Casado - n.º Contrib. 153868252, Estrada Fonte Frade - 9325-134 - Jardim da Serra.

DIREÇÃO - EFETIVOS

Presidente - Eng.º Téc. Agrário João Francisco G. Nunes Ferreira - Casado - n.º Contrib. 135883296, Trav. Manuel Alexandre, n.º 9 - 9260-189 - Funchal.

Vice-Presidente - Aleixo Libanio Pereira Camacho - Casado - n.º Contrib. 136769209, Caminho do Monte, n.º 63 - 9050-084 - Funchal.

Vice-Presidente - Eng.º Téc. Agrário Rui Emanuel Ramos Vasconcelos - Casado, n.º Contrib. 100279023, Bairro da Ajuda, n.º 53 - 9000-117 - Funchal.

Vice-Presidente - Manuel Vieira Martins - Casado - n.º Contrib. 204777640, Caminho da Barreira, n.º 114 - 9020-068 - Funchal.

Vice-Presidente - Fernando de Barros Teixeira - Casado - n.º Contrib.191265250, Estrada Dr. Tito Cabral de Noronha, Entrada 13, casa 10 - 9360-342 - Canhas.

CONSELHO FISCAL

Presidente - Dr. Manuel José C. Vieira Caetano - Casado - n.º Contrib. 136062059, Azinhaga da Nazaré - Edif. Varandas dos Barreiros,7B - 9000-164 - Funchal.

Vogal - Bento Gonçalves Baeta - Casado - n.º Contrib. 183995031, Sítio do Vale - 9350-145 - Ribeira Brava.

Vogal - Jorge João Andrade Gonçalves - Casado - n.º Contrib. 121858111, Sítio Fontes - 9300-253 - Quinta Grande.

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

- Eleição de Representantes:

José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A.

Eleição em 16 de janeiro de 2017, de acordo com a convocatória publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III série n.º 21 de 04 de novembro de 2016.

Efetivo - João Alberto Vieira, cartão de identificação n.º 10296770.

Efetivo - Joaquim Pestana de Sousa, cartão de identificação n.º 10548120.

Efetivo - José Manuel Santos, cartão de identificação n.º 10235635.

Efetivo - Elisabete Mónica A. Valério, cartão de identificação n.º 10019478.

Suplente - Cláudio Roberto Gomes Sousa, cartão de identificação n.º 11169119.

Suplente - Carla Andreia Gomes P. Pestana, cartão de identificação n.º 9591849.

Suplente - João Evangelista S. Vieira Pinto, cartão de identificação n.º 9844258.

Suplente - Paulo Sérgio Silva Fernandes, cartão de identificação n.º 10290532.

Registados em 20 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, sob o n.º 30, fl. 7 do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)